



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI /2025 AO PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, em caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, observados os limites desta lei.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

I - titulares:

- a) servidores efetivos ativos;
- b) ocupantes de cargo de livre provimento em comissão; e
- c) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública, desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante.

II - dependentes dos titulares referidos no inciso I, atendidos os seguintes critérios:

- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
- b) filhos e/ou menores tutelados ou sob guarda judicial solteiros, menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por incapacidade;
- d) genitores, desde que economicamente dependentes do servidor;
- e) irmão solteiro, sem economia própria, que seja portador de necessidades especiais ou interditado por incapacidade.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, também serão considerados beneficiários os filhos entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, desde que dependentes econômicos do

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



beneficiário titular e estudantes frequentando curso em estabelecimento de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus ao benefício somente em relação a um deles.

Art. 3º Não farão jus à percepção do auxílio-saúde aqueles que possuírem plano de assistência à saúde médica custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O auxílio-saúde será devido a partir da inscrição do beneficiário junto à Câmara Municipal de Bebedouro, mediante a apresentação de contrato celebrado entre o beneficiário e a operadora de plano privado de assistência à saúde médica ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica.

Art. 5º A forma de comprovação da despesa a ser ressarcida e as questões administrativas e operacionais que envolvem o ressarcimento serão regulamentadas em ato da Mesa.

Art. 6º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, entre outras cobranças administrativas, e fica permitido o ressarcimento da coparticipação, assim como das taxas de adesão.

§ 1º É vedado o ressarcimento de dois ou mais planos em relação a um mesmo beneficiário.

§ 2º Não serão ressarcidos valores gastos com seguro-saúde.

Art. 7º Para fins de ressarcimento, a operadora de assistência à saúde médica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO III DO VALOR A SER RESSARCIDO

Art. 8º O reembolso mensal relativo ao auxílio-saúde de que trata esta lei limitar-se-á:

- I – a 7% (sete por cento) da respectiva remuneração do servidor; ou
- II – a R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado anualmente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º Para os efeitos do reembolso de que trata o caput, aplicar-se-á, entre as opções dos incisos I e II, aquela que se mostrar mais benéfica ao servidor ativo.

Art. 9º As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica entre o titular e seus dependentes, caso se encontrem em contratos distintos, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites desta lei.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=KMCB5EPEASU4WEK9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KMCB-5EPE-ASU4-WEK9

